

SALÁRIO FAMÍLIA



ÍNDICE

1. CONCEITO	3
Introdução.....	3
Previsão normativa.....	3
2. QUEM TEM DIREITO?	4
Segurado	4
3. DATA DE INÍCIO, RENDA MENSAL E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO	6
Data de Início	6
Manutenção do Benefício	6
Renda Mensal do Benefício.....	6
Pagamento	7
4. CESSAÇÃO E FRAUDE NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO	8
Caráter Temporário	8
Conflito do regulamento com a Lei 8.213/91.....	8
Fraude no Recebimento do Benefício	9

1. Conceito

Introdução

O salário família é um benefício previdenciário que não visa substituir a remuneração dos segurados, mas apenas complementar as despesas domésticas com os filhos menores de 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade. Por se tratar de um benefício previdenciário, entende-se que o sujeito deve contribuir para a previdência para que se configure como segurado e receba o benefício.

A finalidade é semelhante à do programa bolsa família, mas a diferença está justamente na natureza dos dois benefícios: o salário família é um benefício previdenciário enquanto o bolsa família é um benefício assistencial (não exige contribuição).

Importante notar que o valor pode ser menor do que um salário mínimo, visto que o benefício não substitui a remuneração do indivíduo, mas apenas complementa.

Previsão normativa

O salário família está previsto na lei de benefícios da previdência social (Lei 8.213/91). Vejamos a previsão inicial do salário família:

Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.

O regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/99) especifica o procedimento para a averiguação de invalidez da pessoa dependente do segurado:

Art. 85. A invalidez do filho, do enteado ou do menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica dos dois últimos, maior de quatorze anos de idade será verificada em exame médico-pericial realizado pela Perícia Médica Federal.

Destaca-se que, no caso de enteado ou menor tutelado, é necessário comprovar a dependência econômica do segurado para a concessão do benefício.

No art. 82, §3º, do mesmo decreto, temos que é possível perceber dois salários-família em razão do mesmo filho, desde que ambos os pais sejam responsáveis por ele e se caracterizem, separadamente, como baixa renda.

2. Quem tem direito?

Segurado

Retomando o art. 65 da Lei 8.213/91, sabemos que o salário-família é pago para o **segurado empregado ou trabalhador avulso** de acordo com a proporção de filhos ou equiparados. Assim, o sujeito que pode receber o benefício deve contribuir à previdência e se enquadrar em uma dessas 3 categorias de segurado:

- **Empregado:** trata-se da relação de emprego mais comum, regida pela CLT ou por estatuto;
- **Empregado Doméstico:** categoria de empregados que recebeu uma série de direitos com a EC 72/2013. Com a regulamentação pela LC 150/15, a categoria adquiriu também o direito ao salário-família;
- **Trabalhador Avulso:** trabalhador que presta serviços de natureza urbana ou rural sem vínculo empregatício, com intervenção obrigatória do sindicato da categoria.

Atenção: o parágrafo único do art. 65 inclui também como segurados os aposentados por incapacidade permanente ou aposentadoria programada, além dos que estejam usufruindo de auxílio por incapacidade temporária.

Aqui, é importante notar que a previsão do parágrafo único não especifica o tipo de segurado aposentado que pode receber o benefício: pode ser qualquer trabalhador aposentado ou somente aqueles previstos no caput do artigo?

Utilizando uma interpretação sistemática, é possível afirmar que essa possibilidade de receber o benefício na aposentadoria está restrita aos empregados e trabalhadores descritos no caput. O raciocínio é o seguinte:

1. O artigo define que segurado é somente o sujeito que se enquadra nas categorias específicas de empregado ou trabalhador avulso;
2. No parágrafo único, invoca novamente o termo “segurado” para se referir ao período de aposentadoria ou incapacidade;
3. Como o universo “segurado” já estava restrito no caput, entende-se que a previsão do parágrafo único não se estende a qualquer empregado.

Nesse mesmo sentido, o INSS publicou Instrução normativa (77/2015), mais especificamente nos arts. 359 e 360:

§ 1º Também terão direito ao salário família, os segurados na categoria de empregado e trabalhador avulso, em gozo de:

I - auxílio doença;

II - aposentadoria por invalidez;

III - aposentadoria por idade rural; e IV - demais aposentadorias, desde que contem com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se homem, ou sessenta anos ou mais, se mulher.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Salário Família



www.trilhante.com.br

